



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14. 873
(17.12.2008)

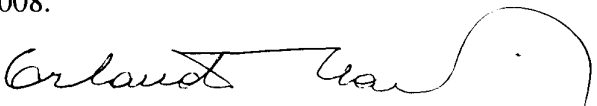
PROCESSO : Nº 23, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.
INTERESSADO : João Marcolino da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN).
RELATOR : **Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior**

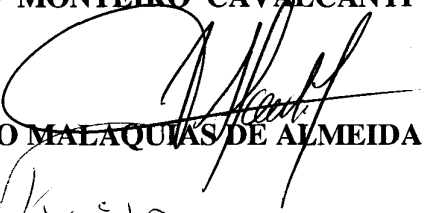
ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006 DO TSE E NA LEI Nº 9.504/97. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO.

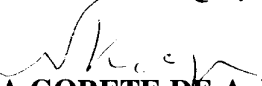
- Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas nos termos do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/2006.
- Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, rejeitar as contas de campanha de João Marcolino da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições gerais de 2006, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ____ dias do mês de dezembro do ano de 2008.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente em exercício


Juiz FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR – Relator


Dra. NIEDJA GORETE DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de campanha do candidato João Marcolino da Silva, concorrente ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional – PTN, nas eleições gerais de 2006.

Após despachado e encaminhado à análise da Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este egrégio Tribunal, essa converteu o feito em diligência, baixando os autos para que o interessado viesse a complementar as informações inicialmente prestadas, nos termos do relatório preliminar de fls. 20/21.

Regularmente intimado, o candidato deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, conforme certidão de fl. 24.

Em parecer conclusivo às fls. 26/27, a Comissão de Exame sugere a rejeição das contas de campanha, uma vez que o candidato não juntou extrato bancário, para comprovação da movimentação financeira, bem como não apresentou recibos eleitorais não devolvidos.

Novamente intimado, o candidato, mais uma vez, não se manifestou (fl. 30).

A ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, com vistas dos autos, exarou parecer às fls. 34/36, na esteira da análise técnica do órgão de exame de contas, manifestando-se pela rejeição das mesmas.

Às fls. 38/39, consta esclarecimentos do interessado acerca da prestação de contas, a fim de sanar as irregularidades apontadas pela Comissão de Contas.

Em nova manifestação, a COCIN entendeu pela rejeição das contas, uma vez que o extrato apresentado não era definitivo.

Apresentados novos documentos às fls. 46/50, a COCIN manteve o entendimento pela rejeição das contas (fl. 52).

Em seu novel parecer de fls. 55/57, a Procuradoria Regional Eleitoral, manifestou-se pela desaprovação das contas de campanha.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Cuidam os autos da prestação de contas de campanha do Sr. João Marcolino da Silva, então candidato a Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional, nas eleições gerais de 2006.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, e para tanto, faz-se necessário o encaminhamento de informações precisas acerca da arrecadação e aplicação de recursos utilizados, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência.

No caso em apreço, o candidato deixou de apresentar o extrato bancário definitivo do mês de julho do ano em que se realizou as eleições, afrontando o teor da Resolução TSE nº 22.250/06, como adiante se observa:

“Art. 29. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

(...)

XII – extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira no período de campanha.

(...)

§ 6º Os extratos bancários referidos no inciso XII deste artigo deverão ser entregues em sua forma definitiva, sendo vedada a apresentação de extratos parciais ou que omitam qualquer movimentação ocorrida, sem validade legal ou sujeitos à alteração. (grifo nosso).” (Grifou-se)

Ressalto que não socorre ao candidato a alegação de que não houve movimentação financeira, vez que o § 5º, do art. 26 da supracitada Resolução TSE dispõe:

“Art. 26

[...]

§ 5º A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou não, não isenta o candidato ou o comitê financeiro do dever de prestar contas na forma estabelecida nestas instruções, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

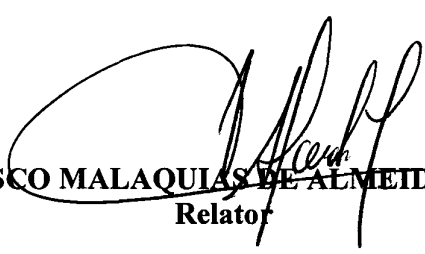
a prova dessa ausência por extratos bancários, sem prejuízo de outras provas que a Justiça Eleitoral entenda necessárias.”

Acrescente-se que a prestação de contas foi entregue fora do prazo, as prestações de contas parciais não foram entregues e os recibos eleitorais não devolvidos.

Revela-se, por conseguinte, prejudicada a clareza das contas de campanha sob exame, permeada por falhas que impedem a fiscalização da movimentação financeira de campanha e dos recursos utilizados, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Ante o exposto, diante de falhas que comprometem a transparência da contabilidade, **REJEITO AS CONTAS** do candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006, Sr. João Marcolino da Silva, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/06 c/c o art. 30 da Lei nº 9.504/97.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(13ª Sessão ordinária de 2008)

Prestação de Contas de Campanha nº 23 – Classe 25

Interessado: João Marcolino da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN).

Decisão: À unanimidade de votos, rejeitaram-se as contas de campanha referentes às eleições de 2006 (Resolução nº 14.873 de 17.12.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, DRS. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 17.12.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.873, de 17.12.2008, foi conferida na 13ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19/12/2008, à(s) fl(s). 91/92. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 19/12/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

[Assinatura]
Coordenadora de Sessões